Câmara Municipal de Loulé

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- DIVISÃO DE LOTEAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS -

MINUTA DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA

ASSUNTO PRESENTE A REUNIÃO DE: 10.12.2003

ASSUNTO:

ALTERAÇÕES AO LOTEAMENTO TITULADO COM O ALVARÁ N.º 1/02 SITUADO NA FONTE DAS RATAS EM SALIR.

Pretensão de: CÃMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Ent.ª(s) n.º(s):

DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou, por unanimidade **, aprovar as alterações ao loteamento titulado pelo alvará n.º 1/02, situado num terreno na Fonte das Ratas em Salir, de acordo com a informação n.º 198/2003 - DLI.**

ASSUNTO RESOLVIDO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE:

Câmara Municipal de Loulé

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE LOTEAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Ent : **INFORMAÇÃO Nº198/2003** **Data : 9.12.2003**

Parecer Final	**DESPACHO**
Concordo, remata-se o assunto para reunião de Câmara. O Chefe de Divisão 10/12/2003	

Parecer:

Assunto : Trata o requerido do pedido de alterações ao Loteamento titulado pelo Alvará n.º1/02, situado num terreno na Fonte das Ratas em Salir.

Localização :

A alteração em analise, diz respeito a um terreno da Câmara Municipal de Loulé sita na zona envolvente da Escola C+S de Salir .que de acordo com o PDM de Loulé situa-se em Espaço Urbano Tipo A.

Analise da alteração:

Pretende-se retirar a indicação da cércea e número máximo de pisos do regulamento do Alvará de Loteamento e da Planta Síntese.
Esta indicação, surge devido ao facto de quando o Loteamento foi aprovado, o edifício destinado a Equipamento de Utilização Colectiva já era existente e nessa

medida foi incorporado essas mesmas indicações no regulamento e na Planta síntese.
Assim considera-se não existir qualquer tipo de impedimento na alteração proposta, pois como tem sido usual, as parcelas ou lotes destinados a Equipamento de Utilização Colectiva não são afectados por parâmetros urbanísticos .

Conclusão:

Em síntese, a presente proposta, parece-nos aceitável do ponto de vista do cumprimento da Legislação aplicável em vigor, e assim sendo a alteração ao Loteamento encontra-se em condições de merecer aprovação.

De acordo com o disposto no Artigo 22º do Decreto 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº177/01 de 4 de Julho ponto 2º a alteração está isenta de discussão publica, em virtude de existir autorização da maioria dos proprietários.

À consideração superior,

O arquitecto

Nuno Manuel Caetano Guerreiro